



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ**

---

CONVITE N.º 05/2016  
TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO

**CONVITE PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA A  
SESSÃO SOLENE NOITE DE OUTORGA DE TÍTULOS DO ANO DE 2016.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO-RS com sede à rua Bernardino Ângelo nº 975, Centro, nesta cidade, de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9032/95 e com as condições adiante estabelecidas neste Convite, torna público, para conhecimento dos interessados que até às 9h 30min do dia 25/08/2016, em sua Sede, no endereço supracitado, serão recebidos os envelopes “01” e “02”, contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço, respectivamente, referentes ao CONVITE em epígrafe, do “TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO”, para o objeto constante neste Convite.

**1- DO OBJETO**

1.1. O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de Serviço para Fornecimento de Buffet para 250 convidados que será servido no evento Noite de Outorga de Títulos do ano de 2016 da Câmara de Vereadores, conforme memorial descritivo, parte integrante deste Edital como anexo.

Esta licitação é exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, como determinado no art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.2 O serviço será realizado no dia 28 de outubro de 2016 no Dom Pedrito Country Club.

1.3 O jantar será servido para aproximadamente 250 pessoas, às 21h 30min.

1.4 Será confirmado o número exato de pessoas para o jantar através de ofício até o dia 19 de outubro de 2016.

1.5 A empresa vencedora deste Certame deverá seguir rigorosamente o cardápio em todos os critérios conforme memorial descritivo e oferecer também equipe de garçons para servir as entradas.

**2 - DOS LICITANTES:**

2.1 Poderão participar da Licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto deste Convite, cadastradas ou não, desde que convidadas e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos.



## **CÂMARA DE VEREADORES**

### **DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ**

---

2.2 Os interessados cadastrados ou não na Câmara Municipal de Dom Pedrito - RS, no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que não foram convidados, poderão apresentar requerimento, que será examinado pela Administração, manifestando seu interesse em participar do certame com antecedência de até 24 horas antes da data prevista para abertura dos envelopes.

#### **2.4 As Empresas devem estar enquadradas em uma das seguintes atividades econômicas do CNAE registradas no Código 5620-1**

2.5 As empresas representantes comerciais de outras ou intermediárias que desejem participar do certame, deverão apresentar os documentos do item 2.3 relativos a sua empresa e daquelas a quem representam ou intermediam.

2.6 As Empresas participantes podem ser representadas, no ato licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o momento de abertura da Licitação.

2.7 O licitante que deixar de apresentar qualquer tipo de documentação, exigida no edital, ou apresentar com irregularidade, não sendo aprovado pela Comissão de Licitação, será automaticamente desclassificado.

2.8 Julgando necessário, a Comissão de Licitação fará a conferência da documentação do item 2.3, emitida por meio eletrônico, posteriormente, marcando nova data para divulgação do resultado da habilitação.

2.9 Para a comprovação da regularidade fiscal, no caso de o licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte, ficam assegurados os privilégios citados na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente nos artigos 42 e 43.

### **3. DA HABILITAÇÃO:**

3.1. Para fins de habilitação neste Certame, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº. 01, os seguintes documentos:

#### **3.1.2. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ**

---

- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio sede ou sede do licitante, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Declaração de Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.(modelo em anexo).
- g) No caso de Pessoa Autônoma a mesma deverá apresentar Identidade, CPF e Cadastro na Prefeitura Municipal.

**4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

4.1 A participação nesta Licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas estabelecidas no presente Convite, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

4.2 Fica assegurado à Câmara de Vereadores o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às Licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

a - Adiar a data de abertura das propostas da presente Licitação, dando conhecimento às interessadas através de fixação de comunicado no quadro geral de avisos e comunicando às firmas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

b - Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando aos licitantes, de acordo com os ditames da lei;

c - Alterar condições deste Convite, as especificações e qualquer documento pertinentes a esta licitação, desde que fixe novo prazo, não inferior a cinco dias úteis para abertura das propostas.

4.3 Este Edital passará a ser parte integrante do contrato a ser celebrado.

4.4 As propostas deverão ser entregues no local, data e horário antes mencionados, ou em data anterior àquela, para serem devidamente protocoladas.



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ**

---

As que não estiverem devidamente protocoladas, não serão aceitas pela Comissão de Licitações.

4.5 Os envelopes, devidamente numerados, “01” e “02”, deverão ser entregues e protocolados nesta Casa Legislativa, em envelopes fechados (colados ou lacrados), contendo, na parte externa, além dos dados normais de endereçamento o seguinte:

ENVELOPE Nº 01: Contendo os Documentos de Habilitação, exigidos:

CONVITE Nº : 05/2016  
ENVELOPE Nº 01 : DOCUMENTOS  
DATA DA ABERTURA : 25/08/2016  
HORÁRIO DA ABERTURA : 9H 30MIN

ENVELOPE Nº 02: Contendo as Propostas de Preços:

CONVITE Nº : 05/2016  
ENVELOPE Nº 02 : PROPOSTA DE PREÇOS  
DATA PARA ENTREGA : 25/08/2016  
HORÁRIO LIMITE : 9H 30MIN

4.6 A abertura dos envelopes de número 2, realizar-se-á respectivamente após a abertura dos de número 1.

4.7 Após as 9h e 30min, do dia 25/08/2016, não mais serão aceitas propostas para este Convite.

**5 - DAS PROPOSTAS:**



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ**

---

5.1 As Licitantes deverão apresentar suas propostas da seguinte forma:

- a - assinada na última página por pessoa juridicamente habilitada;
- b - em envelope fechado e identificado.

5.2 As propostas deverão conter, obrigatoriamente, Planilha de preços preenchida pelo Licitante, com todos os valores informados e calculada, conforme Anexo. Dispensável, porque trata-se de valor único e preço fechado

Esta previsão está contida no subitem 7.6

**6 - DOS PREÇOS:**

5.1 Os preços propostos deverão ser líquidos e, neles incluídos todos os impostos, fretes, taxas, encargos e descontos especiais que incidirem sobre o objeto da Licitação.

**7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente Carta-Convite correrão por conta da dotação orçamentária

3.3. 9.0. 39. 23 – Festividades e Homenagens.

**8 - DO JULGAMENTO:**

8.1 O critério de julgamento levará em conta os fatores “MENOR PREÇO UNITÁRIO”, sendo consideradas apenas as propostas que estejam rigorosamente de acordo com todas as especificações contidas neste Convite.

8.2 Não serão aceitos ou permitidos adendos ou esclarecimentos sobre as propostas ou documentos em geral, exceto se for de interesse da Administração para dirimir dúvidas e se a informação não tivesse que constar originalmente das propostas.

8.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á de acordo com as normas dos artigos 3º, parágrafo 2º e 45, parágrafo 2º da Lei 8666/93.

8.4 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, defeitos ou vícios, que dificultem ou impossibilitem o seu julgamento, a critério da Comissão Julgadora que, após examinar as propostas, deverá emitir parecer.



## **CÂMARA DE VEREADORES**

### **DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ**

---

8.5 A Comissão Julgadora se reserva o direito de aceitar uma, ou rejeitar todas as propostas, sem que assista aos licitantes o direito à indenização.

**8.6 Serão desclassificadas as propostas que consignarem valor unitário superior a R\$ 35,00 ( trinta e cinco reais).**

8.7 A Comissão Permanente de Licitação recorrerá, quando for o caso, a profissionais especializados na área objeto da Licitação, a fim de subsidiar a sua decisão, ficando a Licitante no dever de proporcionar os meios e as condições necessárias às análises e testes indispensáveis, dentro dos prazos determinados pela Comissão.

#### **9 - DAS PENALIDADES:**

9.1 Após a homologação pela Autoridade competente, será notificado o Licitante vencedor para que, no prazo estipulado, compareça a Câmara de Vereadores, para assinar o Contrato correspondente, ou para que providencie o fornecimento do objeto da Licitação.

9.2 Na hipótese de a Empresa adjudicatória recusar-se a assinar o contrato ou ajuste, quando convocada para tal, dentro do prazo de validade da proposta, o qual deverá ser de 60 (sessenta dias), bem como se recusar em iniciar os serviços a ela adjudicados decorrentes desta Licitação, sujeitar-se-á ao ônus das despesas correspondentes à diferença de preço porventura resultante de nova aquisição e o valor total que lhe seria pago, bem como à aplicação de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da Adjudicação.

9.3 Por inadimplemento total ou parcial, a firma vencedora da licitação será penalizada de acordo com o que determina a Lei 8666/93, em seus artigos 86 a 88.

9.4 As multas serão calculadas sobre o valor atualizado do contrato nas formas abaixo discriminadas:

b - multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução parcial do mesmo;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

9.5 As multas que ocorrerem deveram ser pagas, junto a tesouraria de Prefeitura Municipal.

#### **10 - DO PAGAMENTO**



## **CÂMARA DE VEREADORES**

### **DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ**

---

10.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após apresentação de nota fiscal discriminativa dos serviços prestados através de crédito em conta corrente, em nome da empresa vencedora até o 5.º (quinto) dia útil aos serviços prestados.

10.2 São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.3 Quando ocorrerem situações em que se verifique a necessidade de reajustamento de preços, atualização ou compensação financeira, os valores serão corrigidos de comum acordo entre a Administração e o fornecedor, mediante comprovantes e termo circunstanciado assinado entre as partes, o qual passará a integrar o Contrato de Fornecimento correspondente.

#### **11 - DO RECEBIMENTO**

11.1 O recebimento do objeto da presença licitação será recebido e analisado por uma comissão de 3 servidores designados para tal, observando se o cardápio solicitado foi devidamente cumprido. Esta Comissão deverá emitir parecer sobre o serviço, para liberação do pagamento, sendo este parecer entregue até o dia 3 de novembro de 2016.

#### **12 - DOS RECURSOS**

12.1 Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93.

#### **13 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

13.1 Os casos omissos neste Convite serão resolvidos pela Comissão de Eventos e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Dom Pedrito - RS, com base na legislação vigente.

13.2 A Comissão de Licitações, considerará intempestiva qualquer impugnação sobre os termos deste ato licitatório, quando deixar de ser impetrada até o segundo dia útil que anteceda a abertura dos envelopes.

13.3 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentações apresentadas em qualquer fase da licitação, bem como, a comunicação de fato ou evento superveniente à entrega dos documentos ou à habilitação, que venha a alterar a sua situação quanto à capacidade jurídica, idoneidade e regularidade fiscal, sob as penas da lei.



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ**

---

14 – DOS ANEXOS:

Fazem parte deste ato licitatório, como anexos:

I- Minuta de contrato;

II – Declaração de desistência do prazo recursal para habilitação;

III - Declaração de desistência do prazo recursal para proposta financeira.

IV – Declaração da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

V – Memorial Descritivo do Buffet.

Dom Pedrito, 10 de agosto de 2015

Ver. Luiz Carlos Moraes Costa  
Presidente da Câmara de Vereadores de Dom Pedrito

Este edital se encontra examinado e  
Aprovado.

Maria Carla Valiente Teixeira  
Assessora Jurídica





**CÂMARA DE VEREADORES**  
**DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ**

---

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM PEDRITO, com sede à Rua Bernardino Ângelo, n.º 975, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 06.183.433-0001.06, doravante denominado CONTRATANTE, representado por seu presidente Luiz Carlos Moraes Costa e de outro lado a Empresa XXXXXXX., com sede na XXXXXX, n.º XXXXX, bairro XXXX, na cidade de XXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na cláusula primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Convite n.º 05/2016 regendo-se pela lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - DO OBJETO

1.2. O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de Serviço para Fornecimento de Buffet para 250 convidados que será servido no evento Noite de Outorga de Títulos do ano de 2016 da Câmara de Vereadores, conforme memorial descritivo, parte integrante deste Edital como anexo V ]

1.2 O serviço será realizado no dia 28 de outubro de 2016 , no Dom Pedrito Country Club.

1.3 O jantar será servido para aproximadamente 250 pessoas, às 21h 30min.

1.4 Será confirmado o número exato de pessoas para o jantar através de ofício até o dia 19 de outubro de 2016.

1.5 A empresa vencedora deste Certame deverá seguir rigorosamente o cardápio em todos os critérios conforme memorial descritivo e oferecer também equipe de garçons para servir as entradas.

Cláusula segunda – DO PREÇO

A Câmara de Vereadores de Dom Pedrito pagará por justo e acordado o valor de R\$ (XXX,XX) por pessoa, totalizando um valor máximo de R\$ XXXXXXXX.



## **CÂMARA DE VEREADORES**

### **DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ**

---

Parágrafo primeiro. No preço acima ajustado consideram-se incluídas as despesas de administração, taxas, tributos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como, fornecimento de mão de obra, equipamentos e, ainda, quaisquer adicionais relativos a direitos trabalhistas, tais como insalubridade, periculosidade, noturno, horas extras, que sejam ou venham a ser devidos para o cumprimento normal do contrato.

Parágrafo segundo. A relação do parágrafo primeiro é meramente exemplificativa, e a omissão de qualquer encargo, despesa ou obrigação, não eximirá a Contratada da total responsabilidade pelos mesmos, na forma da legislação vigente e sem direito a reembolso.

#### **Cláusula terceira – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Convite correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

.3.3.9.0.39.23 – Festividades e Homenagens.

#### **Cláusula quarta – Da ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

Quando ocorrem situações em que se verifique a necessidade de reajustamento dos preços, atualização ou compensação financeira, os valores serão corrigidos de comum acordo entre a Administração e o fornecedor, mediante comprovantes e termo circunstanciado assinado entre as partes, o qual passará a integrar o presente Contrato, observadas as condições legais estabelecidas e, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, na forma estipulada no art. 65 – I, da Lei 8666/93 e suas alterações.

#### **Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após apresentação de nota fiscal discriminativa dos serviços prestados através de crédito em conta corrente, em nome da empresa vencedora até o 5.º (quinto) dia útil aos serviços prestados.

Parágrafo único – São de inteira responsabilidade da Contratada todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### **Cláusula Sexta – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto desta Licitação será analisado e recebido por uma comissão de 3 servidores designados para tal, observando se o cardápio solicitado foi devidamente cumprido. Esta Comissão deverá emitir parecer sobre o serviço, para liberação do pagamento, sendo este parecer entregue até o dia 3 de novembro de 2016 ao contador responsável pela liquidação e pagamento.



## **CÂMARA DE VEREADORES**

### **DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ**

---

#### Cláusula sétima – DOS DA VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar após a assinatura e vigera por \_\_\_\_ até -----

#### Cláusula oitava – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

##### 1 - Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições licitadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### 2 - Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a – efetuar o pagamento ajustado;

b – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular a execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a - entregar e executar os serviços de acordo com as especificações da licitação Convite n.º 05/2016;

#### Cláusula nona – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no art. 77 da Lei Federal n.º 8666/93.

#### Cláusula Décima primeira – AS PENALIDADES E MULTAS

Por inadimplemento total ou parcial, a firma vencedora da licitação será penalizada de acordo com o que preceituam os artigos 86 a 88 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações e Decreto Municipal n.º 945, de 15 de maio de 1990.

Parágrafo primeiro: As multas serão calculadas sobre o valor atualizado do contrato nas formas abaixo discriminadas:

b - multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução parcial do mesmo;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

Parágrafo segundo - Na hipótese de a Empresa adjudicatória recusar-se a assinar o contrato ou ajuste, quando convocada para tal, dentro do prazo de validade da proposta, bem como se recusar em iniciar os serviços a ela adjudicados decorrentes desta Licitação, sujeitar-se-á ao ônus das despesas correspondentes à diferença de preço porventura resultante de nova aquisição e o valor total que lhe seria pago, bem como à aplicação de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da Adjudicação.

Parágrafo terceiro – A multa deverá ser descontada dos valores que a Contratada tenha a receber. No caso de o valor da multa ser maior que o saldo a receber, a



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ**

---

Contratada deverá providenciar o pagamento da diferença em três dias. Quando for o caso, a multa será cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto – Comprovado qualquer descumprimento do contrato por parte da CONTRATADA, à CONTRATANTE é reservado o direito de sustar o pagamento devido, até que proceda a CONTRATADA o cumprimento normal do contrato.

Parágrafo quinto - As multas que ocorrerem deveram ser pagas, junto à tesouraria de Prefeitura Municipal.

**Cláusula décima primeira – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a – por ato unilateral da administração nos casos incisos I a XVII do art. 78 da Lei 8666/93;
- b – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- c – judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único – A rescisão de que trata a alínea “a” desta cláusula implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

**Cláusula décima segunda - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Constituem parte integrante deste Contrato, a proposta da Contratada e demais documentos que integram o Convite nº 05/2016, conforme art 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula décima terceira – DO FORO**

Quanto às dúvidas, divergências ou omissões decorrentes deste contrato, que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre as partes contratantes, fica eleito o Foro da Cidade de Dom Pedrito – RS, como competente para solucioná-las, renunciando as partes a outro qualquer, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes contratantes, diante da testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Dom Pedrito, XX de XXXXX de 2016.

Luiz Carlos Moraes Costa  
Presidente da Câmara Municipal

Empresa Contratada

Testemunha



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ**

---

Testemunha

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL PARA HABILITAÇÃO  
PARA ANEXAR NO ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DESISTÊNCIA PRAZO RECURSAL

A empresa ..... CNPJ n.º  
.....declara que abre mão do direito de prazo recursal da fase  
HABILITAÇÃO no certame CARTA CONVITE N.º 05/2016, conforme dispõe o art.  
43, III da Lei 8.666/93 e suas alterações, podendo a Comissão prosseguir nos  
trabalhos licitatórios.

....., ..... de ..... de 2016.

.....  
Responsável / Gerência



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ**

---

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL PARA PROPOSTA FINANCEIRA

PARA ANEXAR NO ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA

DECLARAÇÃO DESISTÊNCIA PRAZO RECURSAL

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ n.º

\_\_\_\_\_ declara que abre mão do direito de prazo recursal da fase PROPOSTA FINANCEIRA na licitação modalidade CARTA CONVITE N.º 05/2016, conforme dispõe o art. 109, I, alínea “b” da Lei 8.666/93 e suas alterações, podendo a Comissão prosseguir nos trabalhos licitatórios.

Dom Pedrito , ..... de ..... de 2016.

.....  
Responsável / Gerência



**CÂMARA DE VEREADORES**  
**DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ**

---

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Convite n.º 05/2016.

A empresa \_\_\_\_\_, cadastrado(a) no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_( endereço completo), CEP \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_(cargo), \_\_\_\_\_(nome do declarante), inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Dom Pedrito, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....  
Responsável / Gerência



**CÂMARA DE VEREADORES  
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ**

---